



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

OFÍCIO Nº72/2026

Teixeira Soares, Estado do Paraná, 05 de Fevereiro de 2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 07/2026**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Por se tratar de matéria que por óbvio tem certa urgência, em razão da data que se aproxima, tomo a liberdade de solicitar de Vossa Excelência que, **nos termos do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal, convoque a Câmara Municipal para realização de sessão extraordinária para apreciar o presente projeto de lei, em data mais próxima possível.**

Sem mais, renovo minhas homenagens a todos os membros desse colegiado.

Atenciosamente,


IVANOR LUIZ MÜLLER

Prefeito Municipal

Ao Exma. Sra.

Vereadora **INÊS APARECIDA FERREIRA**

Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira Soares – Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: Prefeito Municipal

DATA: 05/02/2026

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse financeiro no valor de R\$ 25.808,36 (vinte e cinco mil, oitocentos e oito reais e trinta e seis centavos) à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teixeira Soares, inscrita no CNPJ nº 95.683.264/0001-01, com sede na Rua João Negrão Júnior, nº 467, Centro, neste Município.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Lei são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, provenientes de doações dedutíveis do Imposto de Renda, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, consubstanciada na Resolução nº 13/2025.

Art. 3º Os recursos repassados deverão ser aplicados exclusivamente nas ações, programas e atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, em conformidade com o plano de aplicação aprovado pelo CMDCA e com a legislação vigente.

Art. 4º A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao órgão gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA, nos prazos e condições estabelecidos em regulamento e nas normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, constituindo recursos para cobertura das despesas a serem realizadas, a seguinte dotação orçamentária, a saber:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

08.243.0440.2084 ASSISTENCIA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

09030 - 00880 Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito, 05 de Fevereiro de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2026

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: Prefeito Municipal

DATA: 05/02/2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar repasse de recursos financeiros à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teixeira Soares, com verbas provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 25.808,36.

A destinação dos recursos foi regularmente deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão colegiado, paritário e deliberativo da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, conforme Resolução nº 13/2025, aprovada em reunião ordinária realizada em 24 de setembro de 2025, Ata nº 06/2025.

Os recursos a serem repassados têm origem em doações dedutíveis do Imposto de Renda, vinculadas ao Fundo Municipal, devendo, portanto, ser aplicados exclusivamente em ações, programas e serviços voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990).

A APAE de Teixeira Soares é entidade sem fins lucrativos, regularmente constituída, com atuação reconhecida no Município, desenvolvendo atividades de relevante interesse público na área da educação especial, inclusão social e atendimento multidisciplinar de crianças e adolescentes com deficiência, alinhando-se diretamente às finalidades do Fundo Municipal.

5



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

Ressalte-se que, embora o CMDCA possua competência legal para deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo, a efetivação do repasse financeiro exige autorização legislativa específica, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, da transparência, da moralidade administrativa e do controle dos atos da Administração Pública, bem como às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, o presente Projeto de Lei visa conferir respaldo jurídico ao ato administrativo, assegurando que o repasse ocorra de forma regular, transparente e em consonância com o ordenamento jurídico vigente, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestação de contas pela entidade beneficiária aos órgãos competentes.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a importância das ações desenvolvidas pela entidade beneficiária, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná.
Gabinete do Prefeito, 05 de Fevereiro de 2026.


IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal